



TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Microfone de lapela compacto, sem fio, com dois transmissores e um receptor.

1. Objeto

1.1. Aquisição de 01 (um) kit de microfone de lapela sem fio duplo, composto por dois transmissores e um receptor, destinado às produções audiovisuais institucionais da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Resolução TC nº 368, de 25 de novembro de 2022.

1.4. O prazo de entrega desse objeto é de 30 (trinta) dias, contados da emissão de AF.

1.5. Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Termo de Contrato será substituído pela Autorização de Fornecimento (AF), tendo em vista o baixo valor da aquisição e entrega até 30 dias.

1.6. Especificações do Objeto:

As especificações e quantidades do item objeto desta contratação constam na tabela abaixo:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
01	Microfone de lapela sem fio duplo, composto por dois transmissores e um receptor, com tecnologia de transmissão digital, bateria recarregável, compatível com câmeras, computadores e dispositivos móveis, plug-and-play, acompanhado de estojo de carregamento, cabos, conectores e adaptadores necessários ao pleno funcionamento	611519	Kit	01

OBSERVAÇÃO: A informação do código de CATMAT é uma referência aproximada, com base na especificação do objeto no Compras.gov.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pelo setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a partir da demanda formalizada pelo setor de Jornalismo por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

2.2. A necessidade da contratação decorre da ausência de equipamento adequado para captação simultânea de áudio de dois interlocutores nas produções audiovisuais institucionais da Câmara Municipal, incluindo sessões legislativas, audiências públicas, solenidades, entrevistas, eventos oficiais e transmissões ao vivo.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, tendo identificado o kit de microfone de lapela sem fio duplo como a solução que melhor atende à necessidade identificada, considerando sua funcionalidade, mobilidade,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



discrção, compatibilidade com os equipamentos já existentes e economicidade em relação às demais alternativas analisadas.

2.4. A contratação está alinhada aos princípios da publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contribuindo para a modernização dos processos de comunicação institucional da Câmara Municipal e o fortalecimento da transparência dos atos legislativos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na aquisição de 01 (um) kit de microfone de lapela sem fio duplo, composto por dois transmissores e um receptor, por meio da contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de áudio, atendendo às necessidades de captação sonora da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim em suas atividades institucionais.

3.2. A empresa contratada será responsável por fornecer o equipamento de forma integral, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, englobando:

Fornecimento do equipamento — kit de microfone duplo sem fio, composto por dois transmissores e um receptor, compatível com câmeras, computadores e dispositivos móveis, com tecnologia de transmissão digital sem fio, bateria interna recarregável e autonomia adequada para uso contínuo em eventos institucionais;

Qualidade e desempenho — garantia de áudio claro e estável, com redução de ruídos e interferências, assegurando captação eficiente da voz em diferentes ambientes e situações de uso;



Acessórios e compatibilidade — inclusão de cabos, conectores e adaptadores necessários ao pleno funcionamento do equipamento em diferentes dispositivos, com sistema plug-and-play, dispensando configurações complexas;

Entrega — o equipamento deverá ser entregue novo, na sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, no setor do Almoxarifado, devidamente embalado, acompanhado de manual de instruções e garantia do fabricante, assegurando a integridade e o correto funcionamento do produto.

3.3. Não será necessária manutenção contínua nem assistência técnica imediata após a entrega, uma vez que se trata de aquisição de bem permanente, com escopo definido e garantia fornecida pelo fabricante.

3.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade do equipamento com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos Requisitos Gerais

4.1. O kit de microfone de lapela sem fio duplo deverá ser novo, sem uso prévio, defeitos ou avarias, e estar em perfeitas condições de funcionamento no ato da entrega.

4.2. O equipamento deverá possuir certificação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, conforme exigência da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por se tratar de dispositivo de transmissão em radiofrequência, devendo o fornecedor apresentar o comprovante de certificação no ato da entrega.

4.3. O equipamento deverá ser acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa e garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento



definitivo, nos termos do art. 50 do Código de Defesa do Consumidor — Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.4. Não haverá exigência de amostra.

Dos Requisitos Específicos

4.5. Transmissores:

- a) o kit deverá ser composto por 02 (dois) transmissores tipo lapela, compactos e ultraleves, adequados para fixação discreta na roupa sem causar incômodo ao usuário;
- b) os transmissores deverão possuir bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 08 (oito) horas de uso contínuo;
- c) os transmissores deverão operar em tecnologia de transmissão digital sem fio, na frequência de 2,4 GHz, garantindo conexão estável e de baixa latência.

4.6. Receptor:

- a) o kit deverá ser composto por 01 (um) receptor compatível com os transmissores fornecidos;
- b) o receptor deverá ser compatível com câmeras, computadores, smartphones e demais dispositivos com entrada de áudio compatível;
- c) o sistema deverá operar em modo plug-and-play, dispensando instalação de drivers ou configurações complexas.

4.7. Captação de Áudio:

- a) os microfones deverão ser do tipo omnidirecional, oferecendo ampla cobertura sonora;
- b) o equipamento deverá garantir captação de áudio em alta fidelidade, minimizando ruídos, interferências e distorções;



c) o alcance de transmissão deverá ser de aproximadamente 200 (duzentos) metros em área aberta, sem obstáculos.

4.8. Acessórios e Embalagem:

- a) o kit deverá ser acompanhado de estojo de carregamento compacto, que permita o carregamento simultâneo dos transmissores e facilite o transporte e a guarda do equipamento;
- b) deverão ser fornecidos todos os cabos, conectores e adaptadores necessários ao pleno funcionamento do equipamento nos diferentes dispositivos utilizados pela Câmara Municipal;
- c) o equipamento deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, íntegra e sem violações.

4.9. Dos Requisitos de Qualidade:

- a) o equipamento deverá ser novo, sem uso prévio, defeitos ou avarias;
- b) o fornecedor deverá garantir a conformidade do produto entregue com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) eventuais defeitos ou não conformidades identificados no recebimento provisório ou definitivo deverão ser sanados pelo fornecedor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a Administração.

4.10. Da Subcontratação

- a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega

5.1. A entrega do equipamento deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.300-170, em dias úteis, no horário de 7h às 18h, no setor de almoxarifado.

5.2. A entrega do equipamento no local indicado ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.3. O equipamento deverá ser entregue em remessa única, acompanhado de documento fiscal, nas mesmas condições indicadas na proposta de preço, em embalagem original, sem avarias, de forma a preservar suas características originais, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem.

5.4. O equipamento deverá ser novo, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de material alternativo, devendo atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade;
- c) às prescrições e recomendações do fabricante.

5.5. Verificada alguma irregularidade, o equipamento será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Dos Prazos de Entrega e Critérios de Recebimento

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



5.6. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e cópia da Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, a critério da fiscalização, mediante solicitação encaminhada antes do vencimento do prazo e devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA.

5.7. Após a entrega, o equipamento será recebido:

5.7.1. PROVISORIAMENTE por servidor do setor do almoxarifado da Câmara Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para realização da conferência quantitativa, verificação do estado de conservação da embalagem quanto a avarias e adulteração, e conferência da documentação fiscal quanto às exigências da legislação em vigor. O recebimento provisório não implica em sua aceitação definitiva;

5.7.2. DEFINITIVAMENTE pelo servidor solicitante, quando, após verificada a conformidade do equipamento com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, será atestado o recebimento em condições satisfatórias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

5.8. O recebimento definitivo do equipamento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização no período de garantia.

5.9. O equipamento que estiver em desacordo com as especificações exigidas, apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso será recusado e devolvido, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CONTRATANTE, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.



6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/EMPENHO SE FOR O CASO

6.1. O contrato/empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, formalmente designados pela autoridade competente da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3.1. A fiscalização administrativa será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual compete acompanhar a entrega do objeto conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, verificando o cumprimento dos prazos, das condições de entrega e da documentação fiscal.

6.3.2. A fiscalização técnica será exercida por servidor indicado pelo setor de Jornalismo, unidade demandante, ao qual compete verificar a conformidade do equipamento entregue com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência, irregularidade ou dano causado durante a execução do contrato.

6.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do objeto contratado.

6.6. O fiscal técnico do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



observados, e encaminhar os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.8. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.9. Entregar o equipamento acompanhado do manual do usuário, com versão em língua portuguesa, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando houver.

6.10. Responsabilizar-se pela garantia do produto entregue, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

6.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor — Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6.12. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, observando o prazo de prorrogação previsto neste Termo de Referência.

6.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

6.14. Transportar o equipamento e disponibilizar mão de obra necessária para entrega, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.15. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o equipamento no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.16. Custear o frete relativo à devolução do equipamento defeituoso dentro do prazo de garantia.



6.17. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação.

6.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

6.19. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem sua regularidade fiscal.

6.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

6.21. Disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento personalizado, com fornecimento de número de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando em até 1 (um) dia útil qualquer alteração.

6.22. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato.

6.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

6.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.25. Orientar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

6.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- 6.27.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 6.28.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.26.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.
- 6.29.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas.
- 6.29.1.** As notificações se darão por meio eletrônico — e-mail — a ser fornecido pela CONTRATADA quando da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil qualquer alteração no curso do contrato.
- 6.29.2.** Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.
- 6.30.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento do equipamento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 6.31.** Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do objeto.
- 6.32.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.33.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.
- 6.34.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.35.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.
- 6.36.** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 6.37.** Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

DAS SANÇÕES

6.38. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.39. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.39.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.39.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.39.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 9.1, bem como nas alíneas "b",



"c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.39.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

6.39.5. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) pelas infrações descritas no item 9.38.

9.40. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.41. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.41.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.41.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.41.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.42. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.42.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



9.42.2. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021."

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Os documentos, após conferidos e visados pelo fiscal do contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação.

10.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33/100 \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

10.1.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



10.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta, assim como o número da contratação, o objeto, os valores unitários e totais.

10.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Câmara Municipal CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.6. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e à habilitação.

10.8. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



10.11. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na proposta, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Modalidade: **Dispensa de licitação**, com base no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, devido ao valor estimado ser inferior ao limite de pequeno valor e à urgência da contratação.

11.2. Critério de Julgamento: **Menor preço**, desde que atendidos os requisitos técnicos e de habilitação.

11.3. Habilitação:

- Jurídica: Regularidade com CNPJ e certidões negativas (federal, estadual, municipal).
- Fiscal e Trabalhista: Regularidade com FGTS, INSS, e obrigações trabalhistas.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado desta contratação é de **R\$ 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**, apurado pela mediana das contratações públicas similares pesquisadas, conforme Memória de Cálculo e item 7 do Estudo Técnico Preliminar — ETP, integrantes deste processo.



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, ID 31723265000141-0-000001/2026, publicado no PNCP em 23/01/2026.

13.2. Dotação Orçamentária:

- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.29.000 (Material para audio, video e foto).
- **Ficha:** 41.

13.3. Os recursos estão disponíveis no orçamento da Câmara Municipal para 2026, garantindo a viabilidade financeira.

14. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. As especificações técnicas e justificativas foram elaboradas pelo Setor de Jornalismo, sob responsabilidade de Pammela Suellen Gonçalves Volpato Campelo, Assessora de Imprensa Legislativo.

14.2. A compilação e estruturação deste Termo de Referência foram realizadas com base no Estudo Técnico Preliminar — ETP e nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob responsabilidade do servidor Mateus Rebonato Santos, Analista Prévio de Aquisições e Contratações.

14.3. O presente Termo de Referência foi submetido à revisão e aprovação da Fátima Perim Turini Pertele, Chefe de Gabinete da Presidência, nos termos do art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de Abril de 2026

FATIMA PERIM
TURINI:113292137
69

Assinado de forma digital por
FATIMA PERIM
TURINI:11329213769
Dados: 2026.04.16 14:10:45
-03'00'

FÁTIMA PERIM TURINI PERTELE
Chefe de Gabinete da Presidência

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”